



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1106/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0060/20.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa revogar o Decreto Legislativo nº 53, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Abib Maldaun Neto.

A justificativa consigna que o homenageado pelo referido decreto legislativo foi condenado pelo crime de violação sexual contra suas pacientes e tem contra si inúmeras denúncias de estupro, razão pela qual não mais ostenta a condição de ser digno da honraria concedida.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores necessário para a concessão de honrarias, nos termos do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

Outrossim, a matéria embasa-se no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual compete à Câmara Municipal a concessão de honrarias, no art. 236, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno, que dispõe que o tema deve ser objeto de decreto legislativo, e, ainda, nos artigos 347 a 351, também do Regimento Interno, os quais detalham o procedimento para a concessão das honrarias.

Com efeito, se cabe ao Legislativo a concessão de honrarias, por reconhecer em determinadas circunstâncias que a pessoa homenageada possui conduta virtuosa, que deve ver ser valorizada pela sociedade paulistana, também lhe cabe, igualmente, a possibilidade de reconhecer que tal pessoa, diante de situações específicas que desabonem sua conduta, não é mais digna da homenagem concedida.

Assim, sob o aspecto formal, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, cabendo a análise do mérito à Comissão especificamente designada para tanto.

Para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, por analogia ao disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/10/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

George Hato (MDB)

Reis (PT) - Relator  
Rinaldi Digilio (PSL)  
Rute Costa (PSDB)  
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/10/2020, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).